

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPINORTE – GO.

*Ata de número um mil quatrocentos cinquenta e oito (1458) da Câmara Municipal de Campinorte – aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (29/03/2022). Exatamente às dezenove horas em sua sede situada na Avenida Bernardo Sayao nº 2001, setor mansões. Nos ditames da Legislação em vigor, a Câmara Municipal, reuniu-se em Sessão extraordinária. Conferidas assinaturas feitas no livro de registro, ficou confirmadas as presenças dos seguintes Vereadores: **Itallo Fernandes da Silva Nunes Presidente, comigo Amarildo Pimenta Novaes 1º secretário, Murilo Matheus da Silva, Roberto Carlos Manduca, Julimar Caetano da Silva, Cezamar Correia Oliveira, Silvanio Manduca, Clebio Moraes dos Santos e deixou de comparecer o vereador: Josemar Ferreira Xavier.** Com este resultado ficou confirmada a presença da maioria dos vereadores. Então o Presidente sobre a proteção de Deus declarou abertos os trabalhos da presente sessão e convidou o 1º secretário para fazer a leitura do texto Bíblico e a oração de costume, Logo após o Presidente iniciou-se com o expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior e leitura resumida das matérias do dia, em seguida o Presidente deu início a ordem do dia: Então o presidente leu a disposição do Projeto de Lei 006/2022 do Poder Executivo e colocou o mesmo em votação em 2º turno, os favoráveis permaneçam como estão e os desfavoráveis levantem e manifestem, como não houve manifesto o Presidente declarou aprovado em 2º turno. Ao termino da ordem do dia o Presidente abriu espaço a todos os vereadores, para que eles fizessem seus agradecimentos e considerações finais, todos os vereadores presentes incluindo o Presidente agradeceram em 1º lugar a Deus por mais um dia de trabalho realizado nesta Egrégia Casa de Lei, em seguida agradeceram a presença de todos os visitantes e convidou todos para assistir os trabalhos da próxima Sessão da Câmara Municipal, nada mais, o Presidente usando de suas atribuições legais declarou a Sessão encerrada eu, **AMARILDO PIMENTA NOVAES, 1º Secretário** digitei a presente ata, que depois de lida, e aprovada será assinada por todos os vereadores Presentes, em vista todos confirmam que estão em pleno acordo com a ata digitada, para que surta o efeito como documento original e legal que posteriormente será registrada no livro de ata da Câmara Municipal de Campinorte-GO. Sala das Sessões aos vinte e NOVE dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (29/03/2022). Segue as assinaturas.*



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Ofício de nº 100/2022.

Campinorte/GO, 29 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Itallo Fernandes da Silva Nunes
DD Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal no uso regular de suas atribuições, consoante do disposto na Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, e Constituição Federal de 1988, vem diante do ilustre Corpo Colegiado de Parlamentares Municipais, apresentar:

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Ao texto do Autografo de Lei de n. 006/2022, de 09 de março de 2022, de autoria de Vereador com legitimo assento nesta casa legislativa.

O caso é que o Prefeito Municipal ao receber o Autografo de Lei tramitado na Câmara Municipal, poderá por critério de Constitucionalidade, ou de Interesse Público VETAR ou SANCIONAR o autografo apresentado, exercendo assim, na fase de confecção da norma, o CONTROLE CONCENTRADO ANTECIPADO da norma jurídica.

SOBRE O VETO PARCIAL

Características do Veto O veto, que consiste na manifestação de dissensão do Presidente da República em relação ao projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, caracteriza-se, no sistema constitucional brasileiro, por ser um ato expresse, formal, motivado, total ou parcial, supressivo, superável ou relativo, irretratável, insuscetível de apreciação judicial.

Assim, o veto é ato expresse, ou seja, decorre sempre de uma manifestação explícita do Presidente da República, uma vez que, transcorrido o prazo prescrito para o veto sem a sua manifestação, ocorre a sanção tácita (CF, art. 66, § 3º).

É ato formal, visto que deverá ser exarado por escrito, com a necessária fundamentação dos motivos do veto, para encaminhamento, em quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal.

O veto deve ser sempre motivado para que se saiba das razões que levaram à discordância, se relativas à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público, ou se por ambos os motivos. Essa exigência se faz necessária para que o Poder Legislativo possa analisar as razões que conduziram o Chefe do Poder Executivo ao veto.



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
<https://www.campinorte.go.gov.br>



O Prefeito tem a prerrogativa de vetar o projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores total ou parcialmente. Será total quando incidir sobre todo o projeto de lei e parcial quando recair sobre apenas alguns dos dispositivos da proposição.

O veto, no Direito brasileiro, somente poderá determinar a erradicação de dispositivos constantes de projeto de lei, não sendo possível a adição ou modificação de algo no texto da proposição, sendo, portanto, somente supressivo.

O veto é superável, relativo ou suspensivo, uma vez que não apresenta caráter absoluto, ou seja, não encerra, de forma definitiva, o processo legislativo em relação às disposições vetadas, dado que poderão ser restabelecidas pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto, em sessão conjunta do Congresso Nacional (CF, art. 66, § 4º).

Uma vez manifestada pelo Prefeito a discordância em relação ao projeto de lei ou a alguns de seus dispositivos e comunicada as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal, não pode o Chefe do Executivo arrepender-se, uma vez que o veto é irrevogável.

Dessa forma, não se admite a desistência do veto para o objetivo de considerar-se o projeto de lei tacitamente aprovado.

Por fim, o veto é insuscetível de apreciação judicial, dado que, por ser ato político do Prefeito, “é insuscetível de ser enquadrado no conceito de ato do Poder Público, para efeito de controle judicial” (PAULO e ALEXANDRINO, 2003, p. 81).

Assim, o controle judicial das razões do veto não é aceito em virtude do postulado da separação dos Poderes, cabendo, somente ao Congresso Nacional, analisar e, eventualmente, superar, os motivos do veto, mormente no que tange a alegada inconstitucionalidade.

Em suma esta a doutrina acerca do veto

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Diante desta realidade o Prefeito ao estudar, inclusive por equipe técnica o artigo 3º Incisos I, III e IV; o artigo 4º, § 1º todos do Autógrafo de Lei n. 006/2022.

É que referidos textos legais trazem à baila matérias que deveriam ter redação divergente, vejamos o aprovado:

Art. 3º (...)

II - Idade entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos de e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III - não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário ou social oriundo de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;





IV - Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 4º (...)

§ 1º Os cursos de qualificação a serem oferecidos no âmbito do Programa não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta) horas e terão seus objetos definidos de acordo com a programação do órgão municipal competente.

O caso é de veto político, pois a pretensão do Poder Público é atingir o máximo de pessoas possível com a qualificação, e não limitar a participação como consta nos incisos II, III e IV do art. 3º que exclui uma enorme gama de pessoas interessadas, o que contraria o interesse público.

Já com relação ao § 1º do art. 4º do Autografo em questão diz respeito a quantidade de cursos admitidos, podendo ser cursos apenas acima de 60 (sessenta) horas, quando existem muitos cursos de pequena duração, que podem ser desenvolvidos em menor quantidade de tempo. Havendo imposição de quantidade mínima de horas, também haverá limitação da quantidade de cursos a serem realizados, contrariando assim o interesse público.

Portanto, e por entender pela violação ao disposto no art. 66, § 1º (...) **contrariedade ao interesse público** (...) da Constituição Federal de 1988, resolvo:

VETAR PARCIALMENTE o autografo de Lei n. 006/2022. Para tanto VETO os incisos II, III e IV do art. 3º do Autografo de Lei n. 006/2022; e o § 1º do art. 4º do Autografo de Lei n. 006/2022.

Submeto a este Legislativo o VETO PARCIAL, apenas aos incisos dos artigos referidos, conforme exposto, e espero que este Parlamento cioso de suas obrigações, e de acordo com a promessa de cumprir a Constituição Federal, acolha o veto, e o mantenha.

1. Devolvo o autografo de lei para apreciação do veto parcial.

Com a elevada estima, reitero os reais e sinceros préstimos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte, aos 29 dias do mês de março de 2022.

CLEOMAR MARTINS
DE

ARAUJO:91807549100

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de CampinorteGO

Assinado de forma digital por
CLEOMAR MARTINS DE
ARAUJO:91807549100
Dados: 2022.03.29 15:48:37 -03'00'

RECEBEMOS

Em: 29/03/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

Projeto de Lei n. 005/2022.

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Campinorte/GO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO, aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

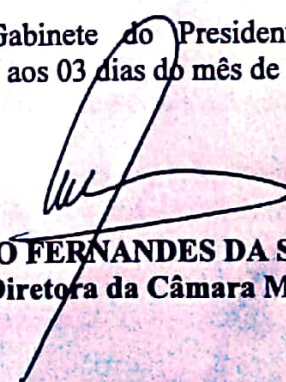
Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 1º da Lei Municipal de n. 617/2020 de 16 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica Concedida revisão geral anual pelo índice INPC/IBGE com reajuste na importância de 4,48 (quatro virgula quarenta e oito por cento), retroativamente à 01/01/2020 a todos os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Campinorte/GO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo os efeitos à 01.01.2020.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos 03 dias do mês de março de 2022.


ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
ESTADO DE GOIÁS**

Justificativa

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos deste Poder, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

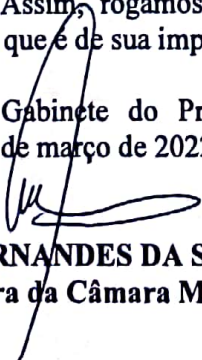
O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, *latu sensu*, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Todos os servidores já perceberam tal revisão, inclusive os vereadores, contudo, o Tribunal de Contas revisou os atos normativos e concluiu pela necessidade de nova legislação específica para o Poder Legislativo Municipal. Razão pela qual se faz necessária a lei pretendida.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campinorte/GO, aos 03 dias do mês de março de 2022.


ITALLO FERNANDES DA SILVA NUNES
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinorte/GO

Poder Legislativo de Campinorte
Câmara Municipal de Vereadores



PAUTA DO DIA 04/04/2022
01º SESSÃO DO MÊS DE ABRIL DE 2022

- LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR (29/03/2022).

- LEITURA DO VETO PARCIAL AO AUTOGRAFO DE LEI 006/2022.

- LEITURA DO PROJETO DE LEI 005/2022 DO PODER LEGISLATIVO E ENCAMINHAR O MESMO PARA CCJR.

